



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2020

Assembleia Nacional de Delegados (AND) de 18 de setembro 2020

TÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) em 2020, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

Parágrafo Único – A organização deste processo eleitoral implica a definição de normas, procedimentos e instruções que visam assegurar a realização deste processo eleitoral, em cumprimento estrito à:

- I. Deliberação da Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada em Manaus/AM nos dias 10, 11 e 13 de novembro de 2019;
- II. Deliberação da Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada em Brasília/DF no dia 01 de fevereiro de 2020;
- III. Deliberação das Assembleias Nacional de Delegados (AND) realizadas, virtualmente, nos dias 04 e 18 de setembro de 2020.

Art. 2º - O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2020, tem como finalidade eleger a diretoria da ABEn em âmbito nacional (Diretoria ABEn-Nacional) e as diretorias das Seções da ABEn nos Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo Único – Dada a excepcionalidade deste processo eleitoral as diretorias eleitas (ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção) cumprirão mandato de até dois anos, contados a partir da data da posse.

Art. 3º – A operacionalização das atividades e dos procedimentos de todas as etapas deste processo eleitoral atenderá, impreterivelmente, às datas e aos prazos indicados no “Calendário Eleitoral – 2020”, anexo.

Art. 4º – A votação ocorrerá via sistema digital pelo voto da/o Associada/o efetiva/o da ABEn, na mesma data e horário, indicados no “Calendário Eleitoral-2020”, anexo.

Art.5º – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetiva/o da ABEn que tenha quitado a anuidade do ano em curso até o dia 07 de outubro de 2020.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Art. 6º – A relação nominal das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente à 2020 deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Eleição (âmbito estadual) pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente, até o dia 09 de outubro de 2020.

§ 1º – A relação nominal deve incluir, obrigatoriamente, nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) pessoal e atualizado de cada Associada/o efetiva/o apta/o a votar.

§ 2º – Recebida a relação nominal de Associadas/os efetivos aptas/os a votar a Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) validará a referida relação (assinatura e data) e a encaminhará a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), impreterivelmente até o dia 13 de outubro de 2020.

§ 3º – Recebida a relação nominal de Associadas/os aptas/os a votar a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a encaminhará à Empresa contratada pela ABEn para operacionalizar o Sistema de Votação digital, até o dia 16 de outubro de 2020.

TÍTULO II. DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º – A organização, a coordenação e a operacionalização deste processo eleitoral ficam a cargo da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) constituída pela AND com 05 (cinco) Associadas/os efetivos da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares (01) um/a dela/es na função de presidenta/e e, 02 (dois) como suplentes.

Parágrafo Único – De acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor a/o Presidenta/e da Diretoria Provisória da ABEn-Nacional (gestão 2019-2020) assinará portaria formalizando a constituição da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional conforme deliberado pela AND o que a autoriza coordenar o processo eleitoral, nacionalmente.

Art. 8º - Cada ABEn-Seção deve convocar Assembleia Geral Estadual (AGE) para constituir a respectiva Comissão Especial de Eleição a ser formalizada em portaria assinada pelo/a presidenta/e da ABEn-Seção, respectiva (Estados e Distrito Federal).

§ 1º – Cada Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) membros.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 2º – Todos os membros da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) devem ser Associadas/os efetivas/os há, pelo menos, 01 (um) ano sendo três titulares entre os quais um no cargo de presidenta/e 01(um) ou 02 (dois) suplente/s, vedada a participação de membros da Diretoria Provisória da ABEn-Seção (gestão 2019-2020);

§ 3º – Compete à Comissão Especial de Eleição das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva ABEn-Seção, sob a coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), de acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor e, em conformidade com este Regimento Especial de Eleição-2020.

Art. 9º – Os membros de todas as Comissões Especiais de Eleição-2020 (âmbito nacional e de cada ABEn-Seção, nos Estados e Distrito Federal) são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO **SEÇÃO I - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)**

Art. 10 – Compete à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral aprovado pela AND;
- II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;
- III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa que formaliza pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:
 - a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;
 - b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2020, anexo;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), com a devida justificativa;
- V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2020, anexo;
- VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à direção da ABEn – Nacional e das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2020, anexo;
- VII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral e solicitar à direção nacional da ABEn o devido provimento;
- VIII. Elaborar relatório final do processo eleitoral, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos “Relatórios”, definidos no Artigo 24 deste Regimento Especial de Eleição -2020 e que devem estar, formalmente, indicados no Contrato a ser firmado pela Diretoria Provisória da ABEn-Nacional (Gestão 2019-2020) com Empresa que será responsável pelo Sistema de votação digital;
- IX. Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral da Comissão Especial de Eleição ABEn-2020 (âmbito nacional) à AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

Parágrafo Único – Qualquer pedido, em grau de recurso, relativo ao processo eleitoral contra decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá ser encaminhado à AND.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-SEÇÃO (Estados e Distrito Federal)

Art. 11 – A Comissão Especial de Eleição da ABEn em cada Seção (Estados e Distrito Federal) coordena o processo eleitoral na sua abrangência sob coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral – 2020;
- II. Receber e examinar documentos protocolados pela/s chapa/s que se apresentar/em para concorrer à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
- III. Homologar e proceder à inscrição de chapa/s que atenda/m ao que estabelece o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição, seguindo formulário modelo;

DEFESA DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653 Fax (61) 3225-4473

Home Page: www.abennacional.org.br E-mail: aben@abennacional.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Impugnar chapa/s ou candidatas/os que não atenda/m ao que estabelece o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição;
- V. Formalizar a informação e justificativas da impugnação ao/a representante da/s chapa/s que protocolou o requerimento de inscrição, no prazo disposto no Calendário Eleitoral-2020, anexo;
- VI. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa/s ou de candidatos/as que tenha/m sido impugnados/as, no prazo definido no Calendário Eleitoral-2020, anexo;
- VII. Formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/as homologada/s e inscrita/s para concorrer/em ao pleito da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente na data definida no Calendário Eleitoral-2020, anexo;
- VIII. Divulgar a/s chapa/s homologada/s para concorrer/em à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), conforme datas e prazos definidos no Calendário Eleitoral-2020, anexo.

TÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS CAPÍTULO I DOS ELEITORES

Art. 12 – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetivo definido no Artigo 6º § 1º do Estatuto Social da ABEn em vigor e que tenha quitado a anuidade de 2020 até 07 (sete) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Único - A/O Enfermeira/o matriculada/o em cursos de pós-graduação, sensu lato (especialização) ou sensu stricto (mestrado ou doutorado) deve ser associado à ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) na categoria de 'Associada/o efetivo', independentemente do benefício de pagar a anuidade em valor diferenciado. **CAPÍTULO**

II DOS CANDIDATOS

Art. 13 – As/os candidatas/os devem atender todas as condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, em vigor:

- I. Ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
- II. Ser Associada/o efetiva/o, em situação regular com a anuidade da ABEn em 2020 e comprove o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a. para candidatas/os à Diretoria da ABEn-Nacional – ter sido Associada/o efetiva/o, pelo menos, em 2019 e 2018;
 - b. para candidatas/os à Diretoria da ABEn- Seção (nos Estados e Distrito Federal) – ter sido Associada/o efetiva/o, pelo menos, desde 2019.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Parágrafo Único – Os cargos de Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Diretor/a de Educação em Enfermagem, Diretor/a de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho em Enfermagem e Diretor/a de Comunicação Social e Publicações são privativos da/o Associada/o efetiva/o da categoria ‘Enfermeira/o’.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

Art. 15 – A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), impreterivelmente, no prazo indicado no “Calendário Eleitoral – 2020”, para esse fim.

§ 1º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal):

- I. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção da ABEn-Nacional - na Sede da ABEn, em Brasília-Distrito Federal; ofício dirigido a Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente;
- II. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção de ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) - na Sede da Seção respectiva; ofício dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.

§ 2º – Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 3º – Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2020 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Declaração da Seção da ABEn onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetivo, conforme o Art. 14 e respectivos Itens e Subitens, deste Regimento Especial de Eleições;

II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.

Art. 16 – Para concorrer à direção da ABEn-Nacional e à direção de cada ABEnSeção (Estados e Distrito Federal) a/s chapa/s deverá/ão ser/em constituídas com Associadas/os efetivas/os candidatas/os aos seguintes cargos:

- I. Presidenta/e;
- II. Vice-Presidenta/e;
- III. Secretário/a-Geral;
- IV. Diretor/a Financeiro;
- V. Diretor/a de Educação em Enfermagem;
- VI. Diretor/a de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII. Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretor/a de Comunicação Social e Publicações.

Parágrafo Único. Associadas/os efetivas/os das categorias 'estudante' e 'estrangeiro' são inelegíveis para qualquer cargo da ABEn.

Art. 17 – A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2020.

§ 1º – Somente será admitido registro de chapas com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

§ 2º – No caso de chapa que postula a diretoria nacional da ABEn o requerimento de registro deve ser dirigido a Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 3º – No caso de chapa postular a diretoria de uma Seção da ABEn (Estados e Distrito



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Federal) o requerimento de registro deve ser dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 4º – O requerimento de registro deverá conter:

- I. Denominação (nome fantasia) da chapa;
- II. Nome completo das(os) candidatas(os), com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. Declaração das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;
- IV. Cópia de documento de identidade com foto, de todas/os componentes da chapa;
- V. Cópia de diploma emitido por Instituição de Ensino reconhecida, de todas/os componentes da chapa.

§ 5º – A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da Comissão Especial de Eleição da ABEn (âmbito nacional) e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.

Art. 18 – Findo o período de inscrição, as Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas, afixando-as nas Sedes da ABEn Nacional e Seções (Estados e Distrito Federal).

Art. 19 – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) por ocasião da apresentação do Relatório Final, respectivo.

Parágrafo Único – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s efetivamente inscrita/s.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 20 – A eleição para a direção da ABEn Nacional e para as Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) ocorrerá simultaneamente, em 10 (dez) de novembro de 2020.

Parágrafo Único - Têm direito ao voto a Associada/o cujo nome conste na relação nominal de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) à Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação, contratada pela ABEn.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Art. 21 – O voto é pessoal, secreto e inviolável em sistema digital (online) desenvolvido e operado pela Empresa contratada pela ABEn, acessado por login e senha pessoal definida conforme orientação da Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação.

Art. 22 – A partir de 17 de outubro de 2020 cada Associada/o poderá receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital as orientações de como deve proceder o registro do seu voto.

§ 1º – As orientações referidas no “caput” devem incluir como acessar o Sistema, como criar senha individual e intransferível e como registrar o voto.

§ 2º – O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional e de nenhuma das Seções-ABEn (Estados e DF).

§ 3º – Após o horário estabelecido para votação o sistema digital (online) ficará indisponível e encerrará qualquer comunicação da Empresa com os eleitores. **§ 4º** – Não será permitido e nem facultado o voto em separado.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 23 – A apuração dos votos será processada automaticamente pelo sistema de votação digital contratado e os relatórios encaminhados a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

Art. 24 – Até 11 de novembro de 2020 a Empresa responsável pelo sistema de votação digital encaminhará, exclusivamente, à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), os seguintes:

- I. **Relatório “A”** - Votação para a chapa concorrente à DIRETORIA DA ABEn NACIONAL (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);
- II. **Relatório “B”** - Votação para Chapa/s inscrita/s em cada ABEn-SEÇÃO (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);
- III. **Relatório “C”** - Síntese da votação (pleito para ABEn-Nacional e em cada ABEn-Seção);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. **Relatório “D”** - Relação das comunicações feitas pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, com as/os eleitoras/es no período de 16 de outubro a 10 de novembro de 2020. via e-mail (nome, e-mail, conteúdo e data).

Art. 25 – Recebidos os devidos relatórios a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) elaborará o mapa de resultados preliminares e o divulgará por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade, assim como afixará na sede e nos sites da ABEn (nacional e Seções/Estados e Distrito Federal).

SEÇÃO II DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 – A Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá elaborar atas e relatório final do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhar à AND até 23 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 – A AND analisará o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) submetendo-o à votação do plenário.

Parágrafo Único – Aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a AND proclamará o resultado o que autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 80 do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 28 – Qualquer Associada/o efetivo da ABEn, em pleno exercício de seus direitos, como define o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição-2020, poderá interpor recurso junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido.

§ 1º – Das decisões da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

§ 2º – Das decisões da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) cabe recurso à AND.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2020 e respectivo anexo devem ser publicados e, amplamente, divulgados por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:

- I. Pelas Diretorias Provisórias da ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) (gestão 2019-2020);
- II. Pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2020 serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) observando-se as determinações do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

Art. 31 – Este Regimento Especial de Eleição-2020 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada remotamente, em 18 de setembro de 2020.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

ANEXO – Regimento Especial de Eleição ABEn-2020 Calendário do Processo Eleitoral*

DATAS PRAZOS	ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS
07/10/2020	Data limite para a/o Associada/o efetivo quitar a anuidade da ABEn de 2020 assegurando seu direito ao voto.
Até 09/10/2020	Envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivos quites com anuidade da ABEn 2020 para a respectiva Comissão Especial de Eleição, pela/o Presidenta/e da Diretoria Provisória da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
Até 13/10/2020	Envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivos quites com anuidade da ABEn 2020 para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e DF).
Até 16/10/2020	Envio da relação nominal de Associados/as efetivos/as aptos/as a votar devidamente validada, à Empresa responsável pelo sistema de votação digital, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
10/11/2020	Votação (online) em Sistema Digital de Votação no período de 07:00 as 23:00 horas (horário de Brasília/DF).
Até 11/11/2020	A Comissão Especial de Eleições (âmbito nacional) receberá da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, os relatórios da votação indicados no Artigo 24 deste Regimento.
12/11/2020	Divulgação, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), do Mapa de Resultados (preliminar) da votação de cada ABEn-Seção (Estados e do Distrito Federal).
16/11/2020	Prazo para interposição de recurso relativo ao Resultado da votação (Estados e do Distrito Federal) publicado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
Até 17/11/2020	Cada Comissão Especial de Eleição das Seções da ABEn- (Estados e DF) deverá encaminhar o "Relatório Final", respectivo à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
Até 23/11/2020	Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) encaminha à Diretoria Provisória da ABEn-Nacional (gestão 2019-2020) o Relatório Final de Eleição ABEn 2020, a ser submetido à AND.
10/12/2020	Posse da Diretoria da ABEn-Nacional eleita para o biênio 2020-2022. **
Até 10/01/2021	Posse das Diretorias das ABEn-Seções (Estados e DF).

***TODOS os procedimentos e atividades do Cronograma anexo ao Regimento Especial de Eleições, aprovado pela AND em 01 de fevereiro de 2020, para o período de 07/02 a 24/03/2020, estão devidamente cumpridos.**

** caso o Relatório Final de/ Eleição ABEn 2020, seja aprovado pela AND a ser convocada.

DEFESA DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653 Fax (61) 3225-4473

Home Page: www.abennacional.org.br E-mail: aben@abennacional.org.br